



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO N° 103/2019

**O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 633, Bairro Centro Novo, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **ROMAN E ROMAN LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.169.486/0001-60**, com sede na Avenida B Oeste, nº 315, Bairro ZI-003, no município de Matupá – MT, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Paulo Cesar Roman**, portador do RG nº 11376538 SSP/MT e CPF nº. 900.319.891-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente contrato em adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2018**, oriundo do Pregão nº 44/2018 da Prefeitura de Matupá (PREGÃO ADESÃO 024/2019), mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato a “**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORAS TRABALHADAS NA MANUTENÇÃO EM FUNILARIA E PINTURADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital nº 068/2018 do respectivo Pregão Presencial nº 44/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – FATO GERADOR CONTRATUAL

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência de adesão **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 77/2018**, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2018, EDITAL N°. 068/2018**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Por Lote, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

**5.1** – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 107.205,00 (cento e sete mil duzentos e cinco reais)**.

**5.1.1** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o prestador do serviço finalizar o serviço, mediante verificação do Fiscal de Contrato e emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**5.3** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O contratado deverá indicar a conta para pagamento na Nota Fiscal.

**5.4** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

**5.5** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.6** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.7** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**.

**5.8** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.9** - A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	355	Hora	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – FUNILARIA E PINTURA LINHA LEVE (CARRO PASSEIO 04 OU 02 PORTAS, CAMINHONETES E PICK-UP) COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MÓVEIS E FIXADAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEICULO	R\$105,00	R\$ 37.275,00



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



2	630	Hora	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – FUNILARIA E PINTURA – ONIBUS E MICRO-ONIBUS COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE PARTES MOVEIS E FIXAS DANIFICADAS, OBJETIVANDO AS CARACTERISTICAS ORIGINAIS DO VEICULO	R\$ 111,00	R\$ 69.930,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>107.205,00</b>

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho, sendo que o Contratado encaminhara para a Prefeitura de Peixoto de Azevedo, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Dotação Orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0010	TRANSPORTE ESCOLAR	
Proj./Ativ.	2033	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE E PROPRIOS	
Dotação	146	3.390.390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	115	15- Transf. Recursos do Fundo Nac. Desenv. Educacao-FNDE	
		ADESÃO A ATA Nº 077/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018	
R\$ 42.840,00			

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	2037	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
Dotação	239	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>			
	146	146-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custo	
		ADESÃO A ATA Nº 077/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2018	

R\$ 10.762,50

**O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 107.205,00 (Cento e sete mil duzentos e cinco reais).**

**8.2.** O valor estimado a ser empenhado no exercício de 2019 será de **R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais).**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**8.3.** As despesas para o exercício subsequente serão alocadas em dotação orçamentária própria do exercício de 2020, consignado pela Lei Orçamentária Anual, sendo o valor estimado em: **R\$ 21.525,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

**8.4.** Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhas, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura, previsto para atendimento dessa finalidade, em lavratura de adendos ou apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – PRAZOS E EXECUÇÃO

**9.1** – Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 08 (oito) dias, só podendo ser superior ao prazo quando houver atraso por parte da Prefeitura em fornecimento de peças para reposição, ou houver justificativa técnica aceitável para dilação de prazo. Sendo que posteriormente serão emitidas as Notas Fiscais para posterior recebimento, em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010;

**9.2** – O prazo de garantia dos serviços executados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses contados da data de entrega do serviço em (micro/van/ônibus) devidamente recuperado e testado;

**9.3** - Caso a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

**9.4** - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações da Secretaria, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

**9.5** - A Vigência do presente contrato é até **31/12/2019**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**10.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciênciamediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução dos atos de sua responsabilidade;

**10.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.4** - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**10.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.11** – Ocorrendo eventualmente falta dos serviços por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro empresa para fazer a prestação dos serviços, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Peixoto de Azevedo;

**10.12** - A entrega dos serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

**10.13** – O prazo máximo para prestação dos serviços será de 08 (oito) dias, após a ordem de serviço;

**10.14** - Os serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

**10.15** - A CONTRATADA deverá obedecer aos padrões exigidos pelo contratante no momento da requisição do serviço referente a qualidade, inclusive quanto às cores, acabamento e demais requisitos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

**10.16** - A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**10.17** – Para a presente licitação será levado em conta à hora trabalhada para a execução dos serviços conforme Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descriminação dos serviços executados conforme as marcas e modelos contidas na mesma.

**10.18** - Para a presente licitação será utilizada a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possuir Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas.

**10.19** - Os orçamentos, com a descriminação dos serviços e horas necessárias para realização dos serviços ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

**10.19.1** - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**10.20** – Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor dos serviços registrada na tabela de preços Tempária do SINDIREPA/PR, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por serviços e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

**11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

**11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para execução pela Administração Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento,

Devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**15.1.1.8 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

**16.1** – Foi Designado através de **Portaria Nº 908/2019**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

### Secretaria de Municipal de Educação

	<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>TITULAR</b>	Cimônia Daufenbach Vieira	7684
<b>SUPLENTE</b>	Marcel da Silva Freitas	6932

### Secretaria Municipal de Saúde

	<b>NOME SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>TITULAR</b>	Wolnei Pinto da Crus	4546
<b>SUPLENTE</b>	Daniel Oliveira Costa	6808

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1** - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** – Aplica – se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e suas alterações. As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Peixoto de Azevedo – MT, 03 de julho de 2019.

**Município de Peixoto de Azevedo-MT**  
Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza  
=CONTRATANTE=

**ROMAN E ROMAN LTDA – ME**  
Rep. Legal: Paulo Cesar Roman  
=CONTRATADA=

T e s t e m u n h a s:

1<sup>a</sup> -

CPF nº

RG nº

2<sup>a</sup> -

CPF nº

RG nº